



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA ENFERMAGEM - PROS

Fis. 13  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. JF

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAPUB

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4467/2023

**AUTORIA:** Vereador Isaque Machado

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão - o "botão de pânico", nas instituições públicas de Ensino no município de Porto Velho e Distritos."

**RELATOR:** Vereador Joel da Enfermagem

**I – Relatório**

Trata-se de proposta legislativa, de autoria do Vereador Isaque Machado, que dispõe sobre a instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão, nas instituições públicas de ensino no âmbito do município de Porto Velho.

Após manifestação favorável da CCJR, insculpida no Relatório e Parecer nº 44/2023, o Projeto seguiu à Presidência da Comissão de Administração Pública - CAPUB/2023-2024, ficando o Vereador que a presente subscreve designado como relator nos termos do Regimento Interno/CMPV.

É o relatório.

**II – Análise**

O presente projeto de lei, de iniciativa do vereador Isaque Machado, dispõe sobre a instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão, nas instituições públicas de ensino no âmbito do município de Porto Velho.

É abordado no projeto de lei a criação de um sistema que, quando acionado, emite um alerta para que a vítima seja socorrida imediatamente pelas autoridades competentes.

Consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7º, X, da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR JOEL DA ENFERMAGEM - PROS

Fls.. 14

Proc.

Ass.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Atualmente, a segurança pública coloca-se como uma das prioridades do cidadão, sendo dever de todos os entes da Federação criar mecanismos que inibam a ação de criminosos, sobretudo no ambiente escolar, considerando os últimos acontecimentos mundiais dentro das instituições de ensino.

Não resta dúvida sobre a importância e a necessidade de o Poder Público encontrar meios adequados para a prevenção de atos de violência entre cidadãos de nosso município, assegurando mais tranquilidade, qualidade de vida e segurança.

III – Voto

Face o exposto, considerando que a propositura preenche os devidos aspectos relacionados a esta Comissão Permanente, ainda, consoante da CCJR pela CONSTITUCIONALIDADE, somos **DE ACORDO** com o Projeto de Lei nº 4467/2023, devendo prosseguir regimentalmente e no mérito, VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.

Departamento Legislativo das Comissões, 11 de maio de 2023.

Vereador Joel da Enfermagem  
*Relator*



Fls... JS  
Proc.  
Ass. [Signature]

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

**COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4467/2023

**AUTORIA:** Vereador ISAQUE MACHADO

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre a instalação de dispositivos de pânico com acionamento fácil das autoridades competentes em caso de iminente ameaça de agressão- o "botão de pânico", nas instituições públicas de Ensino no município de Porto Velho e Distritos. "

**PARECER Nº 04/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após análise do Voto do Relator VEREADOR Joel Freitas, opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei. Considerando que a propositura preenche os devidos aspectos relacionados a esta Comissão Permanente, ainda, consoante da CCJR pela Constitucionalidade, somos DE ACORDO como o Projeto de Lei nº 4467/2023, devendo prosseguir regimentalmente e no mérito, voto pela aprovação.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 16 de maio de 2023.

Vereador Joel Freitas  
**Presidente/CPAP/2023**

Vereador Dr. Macário Barros  
**1º Secretário/CPAP/2023**

Vereador Jurandir Bengala  
**2º Secretário/CPAP/2023**